



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.065, DE 1991

(Do Sr. Maviael Cavalcanti)

Disciplina a ação indenizatória por violação da intimidade, da honra, da imagem das pessoas e da vida privada, prevista no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFOR
MÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Cabe ação indenizatória contra a vio-
lação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem
das pessoas, qualquer que seja o meio ou instrumento utiliza
do.

Art. 2º. O dano material ou moral decorrente da
violação prevista no artigo anterior terá uma só avaliação da
autoridade que decidir sobre a causa, diante das alegações a-
presentadas, da prova colhida e do laudo dos peritos judici-
ais.

Art. 3º. A avaliação dos danos se fará por três peritos, representando o queixoso, o acusado e o Juiz da causa, concluído o processo dentro de trinta dias, em cada instância.

Art. 4º. A ação indenizatória prevista nesta lei só se inicia mediante queixa do ofendido.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A legislação de todos os países juridicamente organizados prevê o direito à intimidade, embora não haja, no Brasil, uma legislação sistemática à altura da importância desse direito.

Foi a de 1988 a primeira Constituição brasileira a tratar do assunto, necessária a urgente regulamentação, inclusive definindo a ação de indenização contra o agressor.

Algumas tentativas foram feitas, nesta Casa, sem chegar à Ordem do Dia, por isso arquivadas por decurso de legislatura.

Trata-se, portanto, de uma restauração, com ligeiras alterações, que esperamos mereça a aprovação do Plenário.

Sala das Sessões, em 23/12/87

Deputado MAVIAEL CAVALCANTI

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X — são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;